

Nota Técnica nº 002/2017

Tema: Contratação de Cursos *On Demand/In Company*

A Unipública/Eficiência poderá ser contratada por Inexigibilidade Licitatória, conforme esclarecimentos e orientações das Notas Técnicas nº 001/2015 e 002/2015, disponibilizada em nossa página eletrônica, no link “Documentos”, constante nas páginas específicas de cada curso presencial.

E isso, tanto para a inscrição de agentes públicos em cursos rápidos, quando o órgão público adere a um evento já programado e ofertado de maneira geral, quanto na contratação de empresa/profissional especializado para capacitação e treinamento *in company*, desde que aquele conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

É o entendimento jurisprudencial, com base no art. 13, II e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Inclusive:

- a) TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.
- b) TCE/PR: proc. 144533/13 (ac. 939/13) e proc. 992236/14 (ac. 6847/14).

E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a Dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Todavia, em caso de o contratante optar em licitar curso(s) com conteúdo de sua escolha (*On Demand*) e/ou para realização em seu próprio local (*In Company*), poderá fazê-lo.

Mas alertamos para o seguinte fato:

Para se obter o ensino/aprendizado com eficiência, qualidade e eficácia, recomenda-se que o certame seja pelo **tipo técnica e preço**.

Assim, **deverá ser evitada a modalidade pregão**, pois é destinada à contratação de serviços comuns e, não, aos especializados (art. 1º da Lei nº 10.520/2002).

Podendo ocorrer por Convite (se o valor for de até R\$80.000,00) ou Tomada de Preços (se o valor for entre R\$80.000,00 a R\$650.000,00) ou Concorrência (se o valor for acima de R\$650.000,00).

Mas sempre pelo julgamento da melhor proposta, encontrada pela conjugação dos tipos: menor preço e melhor técnica (art. 45, §1º, III, da Lei 8.666/93).

Aliás, sugerimos alguns pontos essenciais para o alcance do objetivo nos moldes legais, que devem constar no Edital:

- Conteúdo a ser ministrado
- Local da realização
- Formato das aulas
- Público-alvo:
 - Áreas de trabalho
 - Quantidade de turmas
 - Quantidade de alunos
- Carga horária
- Se presencial, EaD/*online*, ou os dois
- Se o EaD será simultâneo (ao vivo), videoaulas, ou ambos
- Datas e períodos das aulas
- Instrutores:
 - Quantidade
 - Formação acadêmica (graduação na respectiva área)
- Material didático
- *Coffee break*
- Registro de participação dos alunos (biométrico ou lista)
- Certificados de participação

E, para comprovar a melhor técnica, deverá exigir pontuação pelo desempenho tanto da instituição proponente, quanto dos docentes vinculados às aulas.

Da instituição, poderá ser no âmbito da qualificação, mediante a apresentação de certificado comprobatório de haver ministrado aulas referentes ao objeto.

Todavia, a qualificação técnica **dos docentes** encarregados de ensinar os agentes públicos, deverá ser minuciosamente constatada.

A título de contribuição, exemplificamos abaixo como podem ser as regras (extraímos de um edital que entendemos ser um bom modelo), para garantir que o docente repassará ensino de qualidade:

“DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas, o critério a ser utilizado para a classificação será o da proposta avaliada como a maior nota de avaliação, considerando a avaliação de **TÉCNICA E PREÇO**. Para ser declarada vencedora do certame, será realizado o julgamento em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens abaixo, resultando na maior nota de avaliação (MNA).

9.1.1 - Os valores numéricos serão calculados com três casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

9.2.1.1 – As propostas que não apresentarem as informações de que trata este item serão consideradas como requisitos não atendidos.

9.2 - Fórmula para Apuração da Pontuação Técnica: O Cálculo para estabelecer a licitante vencedora será feito da seguinte forma:

- 1) Calcula-se o índice técnico por curso (**ITC**), através da pontuação obtida pela licitante em cada palestra que será ministrada através de seu respectivo palestrante usando a tabela de pontuação, dividido pela Maior Pontuação Técnica obtida no referido curso entre todas as propostas.
- 2) Calcula-se a média simples procedendo a soma de todas os Índices Técnicos por Curso obtidos na proposta em exame dividido pelo numero de palestras, 8 (oito), assim encontra-se o Índice Técnico Geral da Proposta (**ITGP**).
- 3) Calcula-se o Índice de Preço(**IP**) dividindo o Menor Preço Encontrado pelo Preço da Proposta em Exame.
- 4) A nota de avaliação da proposta será o somatório do Índice técnico Geral da Proposta (**ITGP**) e do Índice de Preço(**IP**) estabelecidos na proposta em exame.

TABELA DE PONTUAÇÃO

9.2.1- Tabela de pontuação referente ao Índice Técnico por Curso:

QUALIFICAÇÃO	PONTOS
Doutorado	9
Mestrado	6
Especialização	4
Horas de Curso Técnico na Área (Discente).	
Acima de 200 horas	1
De 100 a 200 horas	0,5
Horas de Palestras como Docente (a cada 50 horas)	0,5

9.2.2- A apuração do Índice Técnico será feita da seguinte forma:

1) Apuração do índice técnico por curso:

a. Fórmula para Apuração do Índice Técnico por Curso (**ITC**):

(Pontuação da Proposta Técnica em Exame)

(Maior Pontuação Técnica Encontrada)

2) Apuração do Índice Técnico Geral da Proposta:

a. Fórmula para Apuração do Índice Técnico Geral da Proposta (**ITGP**):

(Soma dos ITC da proposta)

8

9.2.3- A apuração do Índice de Preços será feita da seguinte forma:

1) Fórmula para apuração do Índice de Preço(**IP**):

(Menor Preço Encontrado)

(Preço da Proposta em Exame)

9.2.4- A maior nota de avaliação será o resultado do somatório dos índices de Técnica e Preço multiplicados pelos respectivos pesos.

9.2.5 – Será atribuído como fator de ponderação o peso 06 (seis) ao Índice Técnico (ITGP) e 04 (quatro) ao Índice de Preço (IP).

9.2.6- Fórmula para Apuração da Nota de Avaliação:

$$\text{Nota de Avaliação} = (\text{ITGP} \times 6) + (\text{IP} \times 4)$$

9.3. Resultado Final:

9.3.1. A Comissão de Licitação declarará como LICITANTE VENCEDORA, aquela que apresentar a proposta de **maior nota de avaliação (MNA)**.

9.4 - Ocorrendo empate, será conferida preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, tendo como critério de desempate:

a) regras dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006 (se houver participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada;

b) regras do art.3º, §2º da Lei nº 8.666/1993 (alterado pela lei nº 12.349/2010) se não houver participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.”

Em tempo:

Esse é apenas um modelo!

O órgão licitante poderá utilizar outras formas e fórmulas, desde que mensure eficiente e proporcionalmente a melhor técnica do proponente, por métodos avaliativos, a fim de garantir que (a) o contratado(a) comprovou possuir especialidade para o cumprimento do objeto e objetivo.